



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA 16/2021
Ao Projeto de Lei Municipal nº. 029/2021
de 15 de Abril de 2.021.

**Que Dispõe Sobre A Alteração Da Lei Municipal
N.º 1.267/2020, De 06 De Julho De 2020 E Dá
Outras Providências.**

Fica alterado o preâmbulo do Projeto de Lei nº 29/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
(...)

Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.267/2020, de 06 de Julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O objeto da presente Lei é a doação da área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), da matrícula 8.073, Fls. 01F, no registro de imóveis de Querência/MT, que será destinada a construção do prolongamento da Avenida Leste, na seguinte descrição:

Partindo-se do marco **M.11**, cravado comum com o marco da área remanescente da Chácara 42 e Chácara B-43; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-43, com azimute de 90°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.12**, cravado comum com o marco das Chácaras B-43 e 42-2; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara 42-2, com azimute de 180°26'00" e distância de 100m (cem metros), chega-se ao marco **M.13**, cravado comum com o marco das Chácaras 42-2 e B-42-A; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-42-A, com azimute de 270°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.14**, cravado comum com o marco da Chácara B-42-A e com terras da área remanescente da



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

*Chácara 42; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente da Chácara 42, com azimute de 00°26'00" e distância de 100m (cem metros), chega-se ao marco **M.11**, marco inicial da descrição deste perímetro."*

Comissão De Constituição Justiça e Redação
Presidente

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo atender a recomendação do Parecer Jurídico nº 25/2021, que apontou algumas falhas na técnica legislativa. Por esse motivo estamos apresentando a presente emenda para corrigir os vícios de técnica legislativa.

Sendo assim, conto com o apoio dos demais edis para aprovarmos esta emenda.